

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante Bartolomeu Santos, e embargada a Companhia Energia Elétrica da Baía:

CONSIDERANDO que Bartolomeu Santos, funcionário da Companhia Energia Elétrica da Baía, foi submetido a inquérito administrativo para apurar-se o abandono de serviço sem causa justificada, o que determinou o ato de demissão que lhe foi imposto;

CONSIDERANDO que por acórdão de 29 de Setembro de 1936, a Segunda Câmara deste Conselho determinou que a Empresa promovesse novo inquérito, uma vez que o que lhe fôra submetido a julgamento padecia de faltas que multiplicavam os seus efeitos, e entre estes o fato de ser presidente da dita comissão o Dr. Otávio Pedreira da Silva, pessoa sobre a qual giravam as declarações do acusado e das testemunhas, sendo, assim, ele, uma testemunha necessária do inquérito, que devia prestar seu depoimento;

CONSIDERANDO que a Empresa, cumprindo essa determinação, instaurou novo inquérito, sanando aquela anomalia;

CONSIDERANDO que a referida Câmara, em acórdão de 27 de Junho de 1938, resolveu aprovar esse segundo inquérito, autorizando a demissão do empregado Bartolomeu Santos. Não se conformou o empregado com o julgado em questão e á fls. 49

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

intenta reformá-lo sob alegação da inexistência da prova de abandono.

CONSIDERANDO que a Empresa, contrariando os embargos, á fls. 53 usque 55, funda-se preliminarmente, que o recurso foi interposto por procurador que não exibiu o instrumento de mandato necessário á legitimidade da interposição respectiva e reporta-se quanto ao mérito, á exuberância da prova apurada, devidamente reconhecida pela Segunda Câmara.

CONSIDERANDO que é procedente a preliminar levantada pela embargada, eis que o sinatário do recurso de fls. 49 não provou ser procurador de Bartolomeu Santos, não tendo, pois, poderes para intervir no litígio;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Deodato Maia      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 29/7/39.